

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0191/84 - reautuado em 14/2/89

Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Assunto: Aprovação de novo Plano de Curso para a Habilitação Profissional Plena em Secretariado- modalidade Qualificação Profissional IV e Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Escritório- Qualificação Profissional III

Relator: Cons. Octávio César Borghi

Parecer CEE nº 253/89 - Aprovado em 15/03/89

Conselho Pleno

1- Histórico

1-1 O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo, através do seu Diretor Regional, dirige-se a este colegiado, com a finalidade de solicitar aprovação dos novos planos, para o Curso de Técnico em Secretariado, modulado com o de Auxiliar de Escritório nas modalidades Qualificação Profissional IV e III, respectivamente, que serão desenvolvidos a partir de 1989.

1-2 Para ilustrar a solicitação, são prestadas pelo interessado as seguintes informações:

a) o Plano de Curso, ora encaminhado para análise e apreciação do Conselho Estadual de Educação, substitui o Plano anteriormente aprovado através do Parecer CEE 191/84;

b) foram observadas, em sua elaboração, as disposições contidas nos incisos III e IV do artigo 18 e §§ 1º, 2º e 3º do

artigo 21 da Deliberação CEE 23/83;

c) aquela Entidade adota Regimento Escolar e planos de cursos Comuns a toda a rede de ensino do SENAC no Estado de São Paulo;

d) o Plano ora apresentado visa acompanhar o desenvolvimento ocorrido na área profissional a que se destina, melhor atendendo as necessidades apresentadas pelo mercado de trabalho.

2- Apreciação

2-1 O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo, pretendendo acompanhar o desenvolvimento ocorrido na área profissional, submete para apreciação do Conselho Estadual de Educação, novo Plano para o Curso Supletivo- Modalidade Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Secretariado, modulado com a Habilitação Parcial Auxiliar de Escritório- Modalidade Qualificação Profissional III.

2-2 O novo Plano de Curso ora elaborado deverá vigorar a partir do corrente ano letivo de 1989, substituindo o anteriormente aprovado através do Parecer CEE n° 191/84, e será comum a toda a rede do ensino do SENAC no Estado de São Paulo.

2-3 Considerando que o Plano de Curso elaborado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo está em consonância com as disposições contidas na Deliberação CEE 23/83, entendemos que poderá merecer a aprovação solicitada.

3- Conclusão

3-1 Fica aprovado o novo Plano para o Curso Supletivo-Modalidade Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena em Secretariado modulado com a Qualificação Profissional III - Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar do Escritório a ser desenvolvido a partir de 1989, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo, em substituição ao Plano anteriormente aprovado, através do Parecer CEE 191/84.

3-2 Encaminhem-se a Entidade proponente, cópias do Plano ora aprovado devidamente rubricadas.

CEESC, aos 16 de fevereiro de 1989.

a) Cons^o Octávio César Borghi
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de março de 1989.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente